



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.759, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

("Regulamenta a Lei nº 3.020, de 26 de Abril de 2018 e dá outras providências")

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. O pedido de qualificação como Organização Social deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio de requerimento instruído com as informações e documentos que demonstrem a satisfação dos requisitos de qualificação previstos na Lei Municipal 3.020/2018.

§ 1º - O pedido de qualificação poderá ser realizado por qualquer interessado, em qualquer tempo, nos termos da vigência da Lei Municipal 3.020/2018.

§ 2º - Nos casos específicos em que a Administração Pública tiver o interesse em realizar Chamamento Público com a participação de entidades qualificadas, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a - A Administração Pública deve oportunizar a qualificação de entidades no decorrer do período do edital.
- b - O edital de Chamamento Público deve prever cronograma que compatibilize os prazos de recebimento dos pedidos de qualificação e eventuais recursos com os respectivos prazos para a análise administrativa e o prazo de abertura dos envelopes, de modo que todos os pedidos de qualificação apresentados tempestivamente pelas entidades interessadas sejam apreciados e decididos no período do Chamamento, obedecidos os trâmites previstos no artigo 2º deste Decreto.
- c - O pedido intempestivo de qualificação será liminarmente negado, com fundamento no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação.
- d - No caso de indeferimento do pedido em razão da intempestividade, a entidade interessada poderá apresentar recurso com as razões para a modificação da decisão administrativa, acompanhada, se o caso, de novos documentos ou justificativas que demonstrem a satisfação dos requisitos legais para a qualificação em âmbito municipal.
- e - Caso mantida a decisão negatória, a requerente poderá manifestar por escrito o interesse em prosseguir com o procedimento de qualificação, ocasião em que o pleito qualificatório será considerado novo pedido e será analisado em conformidade com o artigo 1º, §1º e artigo 2º, §§5º e 6º, deste Decreto.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 2º. Os requerimentos de qualificação serão endereçados ao Prefeito Municipal e posteriormente encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a adequação da entidade interessada às exigências da Lei nº 3.020, de 26 de abril de 2018, emitindo-se parecer. Após, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade da pessoa jurídica que pleiteou a qualificação, que deverá emitir parecer nos termos do artigo 2º, II, da Lei nº 3.020, de 26 de abril de 2018.

§ 1º - Constatadas eventuais omissões, irregularidades ou ausência de requisitos, o pedido será indeferido.

§ 2º - No caso de indeferimento, a entidade interessada poderá apresentar recurso com as razões para a modificação da decisão administrativa, no prazo estabelecido no edital previsto no artigo 1º, § 2º, “alínea b”, deste Decreto.

§ 3º - Caso não haja edital com prazo em aberto, o recurso deve ser apresentado no prazo de 05 dias úteis.

§ 4º - As razões recursais devem ser acompanhadas, se o caso, de novos documentos ou justificativas que demonstrem a satisfação dos requisitos legais para a qualificação em âmbito municipal.

§ 5º - Após o julgamento recursal, caso mantida a decisão de indeferimento, a entidade interessada poderá apresentar novo pedido de qualificação em qualquer tempo, nos termos do artigo 1º, §1º, deste Decreto, demonstrando-se o aprimoramento de sua situação documental e a satisfação dos requisitos legais para a qualificação em âmbito municipal.

§ 6º - No caso de indeferimento do pedido de qualificação, a requerente estará ciente de que o novo pedido de qualificação poderá implicar na ausência de condições e requisitos para participar de Chamamento Público, se o caso, observado os prazos estabelecidos no edital do certame.

Art. 3º. Após a análise e parecer dos setores competentes, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para deliberação.

§ 1º - O deferimento do pedido da interessada, implica no reconhecimento da qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Rio das Pedras, expedindo-se o competente Certificado de Organização Social, o qual será publicado no Diário Oficial do Município para publicizar o deferimento do pleito qualificatório, devendo constar a atividade à qual está dirigida a entidade, conforme previsão constante em seu Estatuto Social.

§ 2º - A decisão administrativa de indeferimento do pedido será publicada no Diário Oficial do Município, devendo constar as razões que fundamentaram o ato.



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 4º. Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado em evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer a perda da qualificação.

Art. 5º. A perda da qualificação como organização social depende de regular processo administrativo, assegurado o exercício da ampla defesa.

Parágrafo Único. O processo administrativo pode ser instaurado de ofício ou por requerimento, na forma do artigo 4º deste decreto.

Art. 6º. As entidades qualificadas pelo Município como Organizações Sociais poderão celebrar com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos de gestão, para fomento e execução das atividades relacionadas no artigo 1º, da Lei nº 3.020, de 26 de abril de 2018.

Art. 7º. Os contratos de gestão com Organizações Sociais poderão ser celebrados com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Os contratos de gestão observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das condições estabelecidas na Lei nº 3.020, de 26 de abril de 2018.

Art. 9º. A execução do contrato de gestão será fiscalizada pela Secretaria ou Órgão Municipal cuja competência mantenha relação com a atividade para a qual foi qualificada a entidade contratada.

Art. 10. A Organização Social é responsável pelos prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier causar a terceiros ou a bens do patrimônio público permitidos para uso, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 23 de novembro de 2023.

MARCOS BUZETTO
Prefeito



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo